



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 07 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, c/c o art. 10 da Lei nº 5731 de 15 de dezembro de 1992 e;

Considerando Decreto estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Considerando a Portaria nº 170-GAB CMDº de 18 de março de 2020 BG 53 de 18 de março de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de desenvolver **atividades remotas** que possam mediar o período de suspensão emergencial de aulas dos cursos previstos para o 1º semestre de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as aulas e demais atividades de ensino dos cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos- CAS/2020 e de Análise e Vistoria Técnica- CAVT/2020 serão realizadas por meio de Atividades Remotas utilizando metodologias a distância e de outras alternativas pedagógicas, conforme orientações apresentadas nesta portaria.

Parágrafo único - a utilização de metodologia a distância não traz prejuízos para o que foi estabelecido nos Projetos de Cursos aprovados pela resolução nº 339/2020-CONSUP de 29 de janeiro de 2020 publicado no DOE nº 34104 de 31 de janeiro de 2020 e pela Portaria 01 de 19 de fevereiro de 2020 publicado no BG 37 de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Define-se Atividade Remota como atividade pedagógica realizada de forma temporária e utilizada pontualmente, com o uso da internet, com a finalidade de minimizar os impactos na aprendizagem dos alunos advindos dos cursos originalmente presencial, aplicadas neste momento de crise.

Art. 3º. As aulas e demais atividades de ensino deverão manter a estrutura de horários de todos os docentes e rotinas dos setores envolvidos para a adaptação dos conteúdos dos cursos presenciais para esse formato de ensino on-line e ao vivo a fim de dar continuidade aos cursos sem prejuízo na aplicação dos conteúdos e nem tampouco na qualidade de ensino.

Art. 4º. As Unidades Acadêmicas, ficarão responsáveis por operacionalizar as atividades de ensino remotas dos cursos sob sua responsabilidade levando em consideração as determinações a seguir:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

I- cobrar dos docentes selecionados para o CAS-2020 e CAVT-2020 em caráter de urgência a apresentação dos planos de aula adaptados dos conteúdos das aulas presenciais para o formato de atividade remota e materiais de apoio a ser disponibilizado para o aluno;

II- avaliar antecipadamente os planos de aulas que serão apresentados pelos docentes, a fim de verificar se os mesmos atenderão as necessidades das disciplinas.

III- criar mecanismos de comunicação e orientação aos alunos através de *email's* e redes sociais, por pelotão no caso do CAS/2020 e por turma no caso do CAVT/2020;

IV- viabilizar suporte aos docentes no que couber para a efetivação das atividades remotas;

V- providenciar aos alunos semana de adaptação a nova metodologia de trabalho;

VI- viabilizar suporte técnico pedagógico aos alunos que apresentarem dificuldade para realizar as atividades propostas.

Art. 5º. Poderão ser utilizadas como metodologia de ensino remoto as plataformas digitais colaborativas como *Zoom, Google Meet, Microsoft Teams*, entre outras, e de metodologias inovadoras como aulas virtuais ou gravadas, envio de slides das aulas, grupos em redes sociais.

Art. 6º. O planejamento das atividades remotas propostas pelos docentes deverão prever: Carga horária e equivalência de dias letivos a que a atividade se refere; Metodologia adotada; Critérios para execução da atividade; Cronograma de atividades e prazo e Mecanismos de atendimento individualizado aos alunos.

Paragrafo único. Recomenda-se como atividades remotas Leituras de artigos, livros, textos; Resolução de questões e problemas qualitativos e quantitativos; Relatórios, análises, sínteses; Interpretação de textos, problemas, vídeos, estudos de casos; Debates virtuais ou textuais; Participação em fóruns; Postagens de vídeos e comentários com base em conteúdo explanado.

Art. 7º. O Registro das Atividades Remotas será efetivado através documento próprio, que deverá ser enviado para a divisão de ensino do CFAE e para a Coordenação do CAVT, este registro é indispensável e configurará a efetivação das atividades realizadas por meio remoto tendo em vista que eles serão de suma relevância para comprovações futuras em relação à carga horária ministrada.

Art. 8º. A frequência será computada conforme definido pela coordenação do curso em conjunto com os docentes, observando as exigências mínimas previstas no projeto de curso.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Art. 9º. As atividades avaliativas deverão ser planejadas considerando a recente adaptação dos alunos à metodologia de atividades remotas, a definição de critérios de avaliação justos e acessíveis aos alunos e o acesso dos alunos às atividades de avaliação.

I- para efeitos do ensino remoto considera-se atividades avaliativas a aplicação de listas de exercícios, estudo de caso, fichamento simples, fichamento cruzado, seminário, mapa conceitual, portfólio, projeto interdisciplinar, diário de campo, projeto de pesquisa, relatório de pesquisa, parecer técnico e situações-problema

II- poderão ser realizadas atividades avaliativas presenciais desde que respeitadas as orientações de distanciamento e no caso de alunos lotados na UBM do Interior, com monitoração do CMT da Unidade que será responsável pela aplicação da atividade proposta pelo docente, que nesse caso deverá estar disponível *on line* para tirar as dúvidas dos alunos nos primeiros 60 min da prova.

III- deverão ser disponibilizadas atividades de reposição aos alunos que não consigam realizar a avaliação no prazo proposto, em virtude de justificativa por doença.

Art. 10. Cabe ao Diretor, Chefe ou Comandante do aluno:

I- proporcionar condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da UBM, concedendo-lhe de 5 (cinco) a 10 (dez) horas semanais, dentro do horário do expediente, para fins de estudo.

II- oferecer condições de meios de estudo como local, computador e acesso à internet.

III- Comunicar ao CFAE ou coordenador do CAVT caso o aluno tenha qualquer problema de acesso;

IV- Enviar via PAE até 23 de abril de 2020, ao CFAE ou coordenador do CAVT, lista com nome, telefone e e-mail compatível dos militares lotados em suas unidades, matriculados nos cursos.

Art. 11. As ações aqui descritas deverão iniciar a contar do dia 20 de abril de 2020

Art. 12. As orientações contidas na presente portaria não se esgotam em si, podendo ser complementadas com outras orientações, conforme a necessidade e o andamento do processo das aulas no modo remoto.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Eduardo Celso da Silva Farias- TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução

Eduardo Celso da Silva Farias-Tcel QOBM
MF: 5706378
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA